

VI – denúncia acerca da prática de violência doméstica por um dos canais de atendimento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins colocados à disposição para acolhimento de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica, nos termos do previsto na Resolução TJTO nº 18/2023.

Art. 6º Após o pedido de lotação/movimentação, os autos serão enviados à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e ao Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), para elaboração de relatório circunstanciado informando as medidas adotadas para o acolhimento institucional da servidora ou magistrada e a gravidade da situação.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a juntada de novos documentos ou diligências que se fizerem necessárias para a instrução do pedido, a fim de possibilitar a análise e deliberação do requerimento, atentando-se, contudo, para os prazos estabelecidos no art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 7º O relatório circunstanciado multidisciplinar deverá ser confeccionado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo nele ser consignada a descrição da situação de violência doméstica e a classificação do risco a que estiver exposta a servidora ou magistrada solicitante, segundo a metodologia Análise de Risco PAX (AR Pax).

Art. 8º O requerimento/processo de lotação em outra comarca ou de auxílio exclusivo tramitará em sigilo, a fim de resguardar a privacidade das servidoras e magistradas em situação de violência doméstica, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução TJTO nº 18/2023.

Art. 9º O prazo da lotação temporária e do auxílio exclusivo nos casos de violência doméstica contra servidoras e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco.

Art. 10. A escolha da Comarca para a lotação temporária ou o auxílio exclusivo de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica fica a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando a eficiente administração da justiça. Entretanto, ao tomar essa decisão, a presidência deve considerar primordialmente que a lotação temporária ou o auxílio exclusivo não devem acarretar qualquer prejuízo pessoal à servidora que já enfrenta uma situação angustiante e aflitiva.

Art. 11. Findará a lotação temporária ou o auxílio exclusivo, quando verificado que as circunstâncias que os fundamentaram, cessaram.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, terá a servidora ou magistrada o prazo de até 30 (trinta) dias para retornar em definitivo à comarca de origem, para exercício de suas funções.

Art. 12. Das decisões proferidas com fundamento nesta Instrução Normativa Conjunta caberá recurso administrativo nos termos do disposto na Lei Complementar Nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

EDITAL Nº 01/2025 – 1ª RETIFICAÇÃO, 06 de fevereiro de 2025

O Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e Presidente da Comissão organizadora do VI Concurso Público da Magistratura tocantinense, nos termos do subitem 18.18 do Edital de Abertura nº 05/2025, publicado no dia 29 de janeiro de 2025, tornam pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 4, DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUI-SE:

4.3.3 Conforme a Lei nº 4.343/2023, as pessoas com deficiência ficam dispensadas de comprovar a deficiência, desde que esta seja de caráter permanente e tenha sido reconhecida pela Fundação Getúlio Vargas em outros concursos ou exames. A dispensa ocorrerá exclusivamente quando a pessoa com deficiência já tiver comprovado o caráter permanente de sua deficiência em concurso público ou processo seletivo anterior realizado pela FGV.

2. No item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ONDE SE LÊ:

7.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo **Decreto Federal nº 6.593/2008** que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do **Decreto nº 11.016/2022**; pela **Lei Estadual nº 4.000/2022** (convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral); pela **Lei Federal nº 13.656/2018** (doadores de medula óssea); pela **Lei Estadual nº 3.459/2019** (doadoras de leite materno); e pela **Lei Estadual nº 4.530/2024** (jurados) mediante solicitação e comprovação conforme descrito neste Edital.

7.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do **Decreto Federal nº 6.593/2008 e Decreto Federal nº 11.016/2022**;

b) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme a **Lei Estadual nº 4.000/2022**;

c) for doador de medula óssea nos termos da **Lei Federal nº 13.656/2018**;

d) for doadora de leite materno nos termos da **Lei Estadual nº 3.459/2019**.

e) os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das comarcas do Estado do Tocantins, nos termos da **Lei Estadual nº 4.530/2024**.

LEIA-SE:

7.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo **Decreto Federal nº 6.593/2008** que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do **Decreto nº 11.016/2022**; pela **Lei Estadual nº 4.000/2022** (convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral); pela **Lei Federal nº 13.656/2018** (doadores de medula óssea); pela **Lei Estadual nº 3.459/2019** (doadoras de leite materno); pela **Lei Estadual nº 4.530/2024** (jurados); e pela **Lei Estadual nº 4.467/2024** (pessoas com deficiência) mediante solicitação e comprovação conforme descrito neste Edital.

7.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do **Decreto Federal nº 6.593/2008 e Decreto Federal nº 11.016/2022**;

b) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme a **Lei Estadual nº 4.000/2022**;

c) for doador de medula óssea nos termos da **Lei Federal nº 13.656/2018**;

d) for doadora de leite materno nos termos da **Lei Estadual nº 3.459/2019**.

e) os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das comarcas do Estado do Tocantins, nos termos da **Lei Estadual nº 4.530/2024**.

f) for pessoa com deficiência, assim definido na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos termos da **Lei Estadual nº 4.467/2024**.

3. No item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, INCLUI-SE:

7.8 Os candidatos com deficiência, amparados pela **Lei nº 4.467/2024**, para obter a isenção deverão fazer o *upload* da imagem do documento original comprobatório:

a) envio do laudo médico, emitido por junta ou profissional médico da rede pública ou privada, que deve atestar a espécie e o grau de deficiência com expressa referência ao código CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do profissional especializado com o número de registro do respectivo conselho.

Os demais subitens foram devidamente reenumerados.

4. No item 9, DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO – PROVA OBJETIVA SELETIVA, ONDE SE LÊ:

9.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia **06 de julho de 2025**, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Palmas/TO das **13h às 18h**, horário de Brasília/DF.

LEIA-SE:

9.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia **29 de junho de 2025**, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Palmas/TO das **13h às 18h**, horário de Brasília/DF.

5. No item 10, DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA SELETIVA, ONDE SE LÊ:

10.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>, **na data provável de 08 de julho de 2025**.

LEIA-SE:

10.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>, **na data provável de 01 de julho de 2025**.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Palmas, 06 de fevereiro de 2025.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente da Comissão do Concurso

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 236/2025, de 05 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 356281, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 03/02 a 04/03/2025, **a partir de 03/02/2025 até 04/03/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.